



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 031.00070.2025

Proposição alvo: 005.00111.2022

O Vereador **Guilherme Kilter**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Substitutivo Geral

EMENTA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00111.2022, que "Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Curitiba no Portal da Transparência do Município de Curitiba".

Substitua-se o Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00111.2022, que "Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Curitiba no Portal da Transparência do Município de Curitiba", pelo seguinte:

EMENTA:

Dispõe sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão anual dos equipamentos no Município de Curitiba.

TEXTOS:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Curitiba.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV - um link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a anonimização das informações de usuários.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de permanência.

Parágrafo único. Cada decisão de remoção ou realocação terá sua justificativa técnica publicada com base em estudos de engenharia de tráfego.

Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 14 de abril de 2025

Guilherme Kilter
Vereador

Justificativa

O presente Substitutivo Geral ao PLO 005.00111.2022 tem como objetivo aprimorar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Curitiba, estabelecendo critérios claros para divulgação de dados sobre multas aplicadas e para a revisão anual dos equipamentos de fiscalização.

A proposta é fruto de um processo de articulação com a Prefeitura Municipal de Curitiba, o que permitirá uma implementação mais efetiva das medidas pretendidas, com periodicidade trimestral para divulgação dos dados e anual para revisão técnica dos equipamentos.

O texto visa assegurar o acesso dos cidadãos às informações sobre os equipamentos eletrônicos de fiscalização, sua localização, quantidade e percentuais em relação ao total, além da destinação dos recursos arrecadados, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação dos estudos técnicos que justificaram a instalação dos equipamentos, o projeto promove maior controle social sobre a política de fiscalização eletrônica, assegurando que esta tenha como finalidade primordial a segurança viária e a educação para o trânsito.